
POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DO RISCO DE CRÉDITO

I. OBJETIVOS

Os objetivos da Política de Gerenciamento de Risco de Crédito do BRDE são:

- a. Assegurar a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco de crédito;
- b. Disponibilizar aos gestores, à Diretoria, aos Comitês de Riscos e de Auditoria, e ao Conselho de Administração informações e mecanismos para a supervisão e acompanhamento da exposição ao risco de crédito.

II. DEFINIÇÕES

O Risco de Crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas a:

- a. Não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados;
- b. Desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador;
- c. Reestruturação de instrumentos financeiros;
- d. Custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos (estabelecidos pela Resolução CA nº 2.633/2020 e as normas que lhe forem subsequentes).

As definições acerca do Risco de Crédito incluem ainda:

- a. O risco de crédito de contraparte: entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos;
- b. O risco país: entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira;
- c. O risco de transferência: entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito;
- d. A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016;

-
- e. A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança;
 - f. O risco de concentração: entendido como a possibilidade de perdas associadas a exposições significativas:
 - 1. A uma mesma contraparte;
 - 2. A contrapartes com atuação em um mesmo setor econômico, região geográfica ou segmento de produtos ou serviços;
 - 3. A contrapartes cujas receitas dependam de um mesmo tipo de mercadoria (*commodity*) ou atividade;
 - 4. A instrumentos financeiros cujos fatores de risco, incluindo moedas e indexadores, são significativamente relacionados;
 - 5. Associadas a um mesmo tipo de produto ou serviço financeiro;
 - 6. Cujo risco é mitigado por um mesmo tipo de instrumento.

Para fins do Gerenciamento do Risco de Crédito, considera-se:

- b. Contraparte: o tomador de recursos, o garantidor e o emissor de título ou valor mobiliário adquirido;
- c. Reestruturação de instrumentos financeiros: renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador (as “vantagens” anteriormente mencionadas incluem aquelas formalizadas nos instrumentos financeiros originais ou em novos instrumentos utilizados para liquidação ou refinanciamento daqueles).

Além disso, para fins do Gerenciamento do Risco de Crédito, as contrapartes conectadas devem constituir uma única contraparte. Destaca-se ainda:

- a. São consideradas conectadas as contrapartes que compartilhem o risco de crédito perante o BRDE, inclusive por meio de relação de controle;
- b. Para fins desta Política, a relação de controle deve ser verificada na ocorrência de pelo menos um dos seguintes critérios:
 - 1. Uma das contrapartes detém, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da outra contraparte;
 - 2. Um acordo de voto entre uma contraparte e outros participantes da outra contraparte que assegure preponderância nas deliberações sociais da contraparte participada;
 - 3. Uma contraparte detém o poder de eleger ou de destituir a maioria dos administradores da outra contraparte;
 - 4. Uma contraparte detém preponderância nas decisões de gestão operacional da outra contraparte.

-
- d. Os critérios utilizados para a identificação de cada grupo de contrapartes conectadas devem ser documentados pelas equipes de análise de crédito e, posteriormente, conferidos pela SURIS.
 - e. Excepcionalmente, o BRDE poderá não considerar como contraparte única as contrapartes conectadas por relação de controle. Para tanto, deve ser demonstrada e documentada a ausência de compartilhamento do risco de crédito, aos moldes da alínea “c” supracitada.

III. PRINCÍPIOS

Os princípios da Política de Gerenciamento de Risco de Crédito do BRDE são:

- a. Manter uma relação consistente entre o gerenciamento do risco de crédito e as demais políticas e estratégias institucionais, em especial as que tratam dos limites operacionais, individuais, coletivos e de contrapartes com características semelhantes e de recuperação de créditos;
- b. Atuar permanentemente na identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle e mitigação do risco de crédito com base em informações relevantes e consistentes;
- c. Definir os níveis de risco de crédito considerados aceitáveis pela administração;
- d. Identificar e relatar as operações que são tratadas como exceção às políticas, procedimentos e limites estabelecidos;
- e. Realização de testes de estresse;
- f. Ter critérios e procedimentos claramente definidos e documentados para as operações sujeitas ao risco de crédito;
- g. Ter critérios e procedimentos claramente definidos e documentados para a recuperação de créditos;
- h. Manter alinhamento do gerenciamento do risco de crédito com os objetivos e atividades de controles internos e de gestão de riscos;
- i. Otimizar a relação entre os benefícios provenientes dos controles e planos de ação associados a risco de crédito e os custos decorrentes de sua implementação;
- j. Ter critérios e procedimentos claramente definidos e documentados para a identificação dos fatores de risco significativos para fins do gerenciamento do risco de concentração;
- k. Não negociar seus ativos de crédito, mantendo-os em carteira, exceto nos casos previstos no item (d) Gestão da Carteira – Risco de Crédito, constante dos Instrumentos de Gerenciamento do Risco de Crédito a seguir apresentados.

IV. INSTRUMENTOS DE GERENCIAMENTO

Os principais instrumentos de gerenciamento da Política de Gerenciamento de Risco de Crédito do BRDE são:

-
- a. Alçadas: o Regimento Administrativo do BRDE dispõe que a concessão de crédito, bem como as renegociações para recuperação, será submetida às alçadas colegiadas do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Comitê Gerencial, conforme os respectivos valores envolvidos, sempre referenciados no Patrimônio Líquido apurado no semestre civil anterior;
 - b. Análise de Crédito: o processo de concessão de crédito é orientado pela Política de Crédito aprovada pelo Conselho de Administração, que observa as disposições regulamentares, notadamente quanto à exigência de que no exame de cada operação de apoio creditício, sejam considerados a idoneidade dos proponentes, a função e o mérito social, a situação econômica e tecnológica do empreendimento, a exequibilidade técnica, financeira e administrativa, o prazo de maturação, a capacidade de pagamento, as garantias oferecidas e as normas vigentes sobre a preservação do meio ambiente;
 - c. Política de Crédito: a Política de Crédito está composta, mas não restrita, às seguintes políticas complementares:
 1. Política de Concessão de Crédito: disporá sobre os critérios e parâmetros aplicáveis ao exame das solicitações de apoio financeiro, sob qualquer modalidade, estabelecendo sistemática operacional de enquadramento e de concessão de crédito, incluindo regime de observação às alçadas internas e externas, detalhando, sob a ótica do risco de crédito:
 - 1.1 Limites de tolerância a riscos;
 - 1.2 Indicadores padrão para a análise da situação econômica e financeira;
 - 1.3 Orientações para a avaliação de aspectos qualitativos e para o enquadramento de situações especiais.
 2. Política para Atuação Setorial: disporá sobre os setores da atividade econômica e empreendimentos sujeitos a restrições em decorrência de aspectos de natureza social, ambiental e climática bem como sobre os critérios para a elaboração de políticas setoriais específicas;
 3. Política de Recuperação de Créditos: Disporá sobre a recuperação de créditos, abrangendo todas as formas e etapas, da cobrança administrativa até a contenciosa (judicial), incluindo o acompanhamento, discriminando:
 - 3.1 Os conceitos básicos que regerão a recuperação de créditos mediante negociação ou adoção de medidas judiciais, especificando competências, providências e procedimentos, inclusive para ajuizamento das operações;
 - 3.2 Os limites, parâmetros e condições a serem utilizados para renegociação, sob qualquer modalidade, dos créditos inadimplidos;

-
- 3.3** Os conceitos e princípios a serem observados quando os devedores estiverem regidos pela legislação aplicável à recuperação extrajudicial, judicial ou falência;
- 3.4** Os procedimentos que visem manter a regularidade e a proteção do crédito concedido, especialmente aqueles relativos à preservação e manutenção das garantias reais e fidejussórias, incluindo a gestão das garantias concedidas por fundos garantidores e dos seguros exigidos em lei;
- 3.5** As diversas modalidades relacionadas à recuperação de créditos pela via judicial, incluindo os atos de busca e apreensão, arrematação e adjudicação de bens.
- 4. Política de Classificação de Risco:** disporá sobre os critérios e procedimentos para a classificação do risco de crédito, dos clientes e das operações de crédito, estabelecendo:
- 4.1** Conceitos e definições sobre as categorias de nível de risco;
- 4.2** Modelos para classificação do nível de risco das diferentes operações;
- 4.3** Regras e procedimentos para a revisão periódica das classificações;
- 4.4** Regras para provisionamento e para a migração do nível de risco no caso da renegociação de operações.
- d. Gestão da Carteira – Risco de Crédito:** o BRDE, por princípio, mantém seus ativos de crédito em carteira. Excepcionalmente, poderá haver a cessão onerosa de algum ativo de crédito em situações especiais, tais como: necessidade de liquidez imediata, melhora dos índices prudenciais de capital, dentre outros. Destaca-se, que todos os casos excepcionais, deverão, obrigatoriamente, ser aprovados pelo Conselho de Administração e Diretoria do BRDE, com parecer da SURIS. Além disso, quando de decisão estratégica relacionada a créditos não performados, há a possibilidade de realização de cessão onerosa, entretanto, estes créditos não performados não se configuram como ativos e, portanto, não mais integram a carteira de crédito (motivo pelo qual, não estão abrangidos pelo disposto nesta Gestão de Carteira).
- e. Monitoramento do Risco de Concentração:** o risco de concentração do BRDE é monitorado através de mecanismos contidos em diversas políticas, como a Política de Crédito e a Política para Atuação Setorial bem como através de parâmetros monitorados pela Declaração de Apetite por Riscos (RAS). Ademais, as próprias políticas de concessão de crédito pertencentes aos *fundings* pelos quais o BRDE opera já apresentam limites, vedações e outros parâmetros que concernem ao Risco de Concentração.